



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 496 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

Altera os Anexos IV e V da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificada pelas Leis nºs 280, de 30 de abril de 1990 e 331, de 05 de outubro de 1991 e cria cargos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

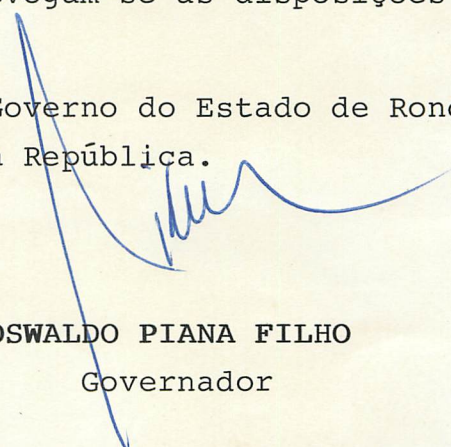
Art. 1º - Os vencimentos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e os de Assistência Intermediária previstos no Anexo V - Tabela de Remuneração, Parte I e Parte II, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificada pelas Leis nºs 280, de 30 de abril de 1990 e 331, de 03 de outubro de 1991, são os constantes das Tabelas de Remuneração anexas a esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV - Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar - Código MP-NA-500, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nºs 280, de 30 de abril de 1990 e 331, de 03 de outubro de 1991, 10 (dez) cargos de Vigilante, Classe A, de provimento efetivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
09 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicação no Diário Oficial nº 2816 da data 13/07/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 496 DE 09 DE JULHO DE 1993.

Altera os Anexos IV e V da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificadas pelas leis nºs 280, de 30 de abril de 1990 e 331, de 05 de outubro de 1991 e cria cargos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de Assessoramento Superior e os de Assessoramento Superior no Anexo V - Tabela de Remuneração, Parte I, e as tabelas nºs 280, de 30 de abril de 1990 e 331, de 05 de outubro de 1991, são as constantes das Tabelas de Remuneração anexas a esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV - Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar - Código MP-NA-700, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas leis nºs 280, de 30 de abril de 1990 e 331, de 05 de outubro de 1991, 10 (dez) cargos de Vigilante, Classe A, de provimento efetivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O V

PARTE I - TABELA DE REMUNERAÇÃO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES

REF.	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	T O T A L
SEC.GERAL	13.210.392,00	150%	222%	62.353.050,24
MP-DAS-5	6.929.000,00	150%	222%	32.704.880,00
MP-DAS-4	5.915.000,00	150%	222%	27.918.800,00
MP-DAS-3	5.239.000,00	150%	222%	24.728.080,00
MP-DAS-2	4.647.500,00	150%	222%	21.936.200,00
MP-DAS-1	4.309.500,00	150%	222%	20.340.840,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA
INTERMEDIÁRIA

REFERÊNCIA	VALOR GRATIFICAÇÃO CR\$
MP-DAI-1	2.873.000,00 -